



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal de Secretário Municipal é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.362/2013.

Sala Augusto Ruschi, 03 de Junho de 2024.

Paulo Vitor - PSD

Drª Mel - PSDB

Professor Giovane Prando - PSDB

Douglas Lacerda - PODE

Vanildo Sancio - MDB

Madalon - MDB

Gilmar Vermelho - PRTB

Dequinha - PSB

Professor Renato Cosmi - PL

Thiago Roldi - PP



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de apresentar Projeto de Lei para fixar os subsídios dos secretários municipais (art. 29, V).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal consagra tal previsão quando se observa a redação do Artigo 28, Inciso XVIII.

Atendidos os procedimentos legais, levamos em consideração também que o valor fixado será o mesmo proposto aos Vereadores, o que apesar de não ser obrigatório, tem sido comum no Município nos últimos anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.